



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.172 2021

"Cria o Programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis e institui a sua obrigatoriedade nas edificações localizadas no Município de Primavera do Leste – MT".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de captação e aproveitamento de água da chuva para fins não potáveis, que tem como objetivo promover a sustentabilidade, instituindo medidas que induzam à conservação do recurso hídrico, bem como a conscientização dos usuários sobre a importância desse tema.

Art. 2º É vedada a utilização da água de chuva não tratada para fins potáveis, como consumo pessoal, práticas de higiene pessoal e preparo de alimentos.

§ 1º Observadas as vedações estabelecidas no caput, a destinação da água de chuva armazenada pelo sistema de captação e aproveitamento pode ser utilizada em atividades que não requeiram o uso da água tratada proveniente da rede pública de abastecimento, como exemplo:

- I – descarga em vasos sanitários;
- II – irrigação de jardins e hortas;
- III – lavagens de veículos;
- IV – limpeza de vidros, calçadas, e pisos em geral;
- V – limpeza de pátios;
- VI – espelho d'água;

Zaucaiano



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

VII – usos industriais;

VIII – outras utilizações para as quais não seja necessário água potável.

§ 2º É possível utilizar a água da chuva armazenada pelo sistema para lavagem de roupa e reposição da água de piscinas. Para esses fins é necessária uma avaliação de critérios técnicos, econômicos e ambientais a ser realizada pelo projetista.

Art. 3º A captação da água de chuva será obrigatória em todas as edificações (residenciais, comerciais, industriais e públicas) com área total construída igual ou superior a 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) e na ampliação ou reforma de edificações existentes, igual ou superior a 160 m² (cento e sessenta metros quadrados) de área de construção.

§ 1º A água de chuva será captada pela cobertura, telhados das edificações, onde não haja circulação de pessoas, veículos ou animais, direcionada para filtragem adequada e encaminhada para um reservatório (cisterna ou tanque).

§ 2º Deverá ser instalado um sistema de calhas e condutores para direcionar a água captada para filtragem e armazenamento.

§ 3º Os padrões de qualidade para a utilização da água de chuva nos fins não potáveis, o dimensionamento do reservatório, os componentes do sistema, a periodicidade da limpeza dos componentes, as instalações da rede de água potável e não potável, a identificação dos pontos da rede não potável e as demais instalações referentes ao sistema de captação e aproveitamento de água de chuva devem seguir as recomendações da norma "ABNT NBR 15527 – Água de Chuva – Aproveitamento de coberturas em áreas urbanas para fins não potáveis – Requisitos".

§ 4º O volume mínimo do(s) reservatório(s) de água de chuva será de 8.000 litros, podendo ser maior a critério do dono do imóvel.

Art. 4º Devem constar no projeto arquitetônico a indicação do local a ser instalada a cisterna de captação de água chuva e a memória de cálculo do volume do reservatório, sendo que o não cumprimento destas disposições implica na negativa de concessão da aprovação do projeto e consequentemente do alvará de construção.

Art. 5º Para melhor e mais eficiente cumprimento do artigo anterior, fica autorizado a edição de normas complementares.

Zarecaviano



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Art. 6º A não implementação do sistema de captação e aproveitamento de água de chuva na forma dos dispositivos anteriores acarretará na impossibilidade de expedição do "Habite-se" pelo órgão público competente, como forma de sanção pelo descumprimento desta Lei.

Art. 7º Para a perfeita aplicação desta Lei, deverão ser observadas todas as NBR's aprovadas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas).

Art. 8º As exigências referidas no Art. 3º desta Lei, referem-se às edificações cujo projeto de construção/ampliação, à época da publicação desta Lei, ainda não tenha sido protocolado no setor competente do Município.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 28 De Junho De 2021.

Jose Paulo Zancanaro
JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

O cerrado, bioma no qual nos encontramos, é considerado o segundo maior bioma brasileiro em extensão e a mais rica savana do mundo em biodiversidade. É neste local que nossa cidade nasceu e se desenvolveu, aproveitando as oportunidades que esta rica terra pode nos oferecer.

O clima dominante na região é o tropical-quente-subúmido, caracterizado por forte estacionalidade das chuvas. Há duas estações bem definidas: uma estação seca (maio a setembro) e outra chuvosa (outubro a abril).

Conforme nosso município foi crescendo, notamos que ano após ano a seca passou a ser mais severa, havendo, até mesmo, falta de água durante os dias de estiagem. Visando isso, este projeto vem com o objetivo de criar o programa de Captação e Aproveitamento de Água de Chuva para fins não potáveis e instituir a sua obrigatoriedade nas edificações localizadas no Município de Primavera do Leste, desta maneira, a falta de água pode ser aliviada e nossos reservatórios podem se manter cheios por mais tempo.

Dito isto, Verifica-se que o presente Projeto de Lei é de suma importância, razão pela qual requer-se que os nobres Vereadores dignem-se a aprová-los. Na certeza de contarmos com a colaboração dos nobres Vereadores para a aprovação por unanimidade, manifesto votos de elevadas estima e consideração.

Sala das Sessões, Primavera do Leste 28 De Junho De 2021.

Zancanaro
JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR – MDB